AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n.º 0000046-29.1996.8.24.0052

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Falência de autos supracitados, em que é Falida a **IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de evs. 1019, 1022, 1024, 1032 e 1043, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SOBRE EVENTOS 1013, 1016, 1017, 1022, 1039 e 1041

No ev. 1019 houve expedição de intimação à esta Administradora Judicial, para manifestar-se sobre os evs. 1013, 1016 e 1017.

Esta Administradora Judicial exara ciência quanto à certidão de ev. 1013, a qual certificou ter decorrido o prazo para impugnações às arrematações constantes nos evs. 1010 e 1011, bem como que houve pagamento das entradas dos valores das arrematações.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Da mesma forma, exara ciência quanto às Cartas de Arrematação expedidas nos evs. 1016 e 1017.

No ev. 1023, houve intimação desta Administradora Judicial sobre a manifestação apresentada no ev. 1022, reiterada no ev. 1041, na qual a leiloeira nomeada requereu a expedição de mandado de imissão na posse em favor do arrematante, vez que perfectibilizada a arrematação.

Esta Administradora Judicial, contudo, entende ser necessária a prévia averbação das hipotecas judiciais junto às matrículas dos imóveis arrematados, para só então ser expedido o mandado de imissão na posse, conforme já manifestado em petitório de ev. 1014.

Tendo em vista que o arrematante informou, no ev. 1039, já ter realizado a solicitação de averbação das hipotecas judiciais junto ao registro dos imóveis arrematados, já tendo decorrido o prazo estipulado pelo Registro de Imóveis para análise da solicitação (ev. 1039 – DOCUMENTACAO3 e DOCUMENTACAO4), esta Administradora requer seja intimado o arrematante, Sr. Luciano Weber, para que apresente nos autos cópia das matrículas dos imóveis atualizadas, com as devidas averbações das hipotecas judiciais.

II – DO OFÍCIO JUNTADO NO EV. 1024

No ev. 1024 foi juntada decisão proferida nos autos de n.º 0301584-05.2015.8.24.0052/SC, na qual foi determinada a expedição de ofício para este Juízo, solicitando informações sobre o encerramento do presente processo falimentar.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

A Administradora Judicial exara ciência do conteúdo do ofício juntado no ev. 1024-OFIC2, bem como informa que apresentará resposta diretamente ao Juízo solicitante.

III - DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 1032

No ev. 1032 o Município de Porto União apresentou pedido de habilitação de crédito, afirmando ser credora da Massa Falida em razão de créditos tributários regularmente constituídos, decorrentes de IPTU.

Entretanto, destaca-se que, nos termos do art. 7º - A da Lei n.º 11.101/2005:

> Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Assim, tem-se que o pedido apresentado no ev. 1032 foi apresentado pelo meio processual inadequado, devendo ser apresentado e processado via incidente de classificação de crédito público, conforme o artigo da legislação falimentar acima indicado.

Portanto, requer seja instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a referida fazenda municipal, a fim de serem analisados e apurados os créditos devidos ao Município de Porto União.

IV – CONCLUSÃO

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

a) exara ciência quanto à certidão de ev. 1013 e às Cartas de Arrematação expedidas nos evs. 1016 e 1017;

b) em relação aos evs. 1022, 1039 e 1041, esta Administradora requer seja intimado o arrematante, Sr. Luciano Weber, para que apresente nos autos cópia das matrículas dos imóveis atualizadas, com as devidas averbações das hipotecas judiciais, para só então ser expedido os respectivos mandados de imissão de posse em favor do arrematante;

c) exara ciência quanto ao ofício anexo no ev. 1024, bem como informa que apresentará resposta diretamente ao Juízo solicitante;

d) por fim, em relação ao ev. 1032, requer seja instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a referida fazenda municipal, nos termos do art. 7º - A da Lei n.º 11.101/2005, vez que o pedido realizado no presente feito fora apresentado por meio processual inadequado.

Nestes termos, requer deferimento.
Concórdia, 23 de janeiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009